



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



## MINUTA CONTRATO DE SERVIÇOS DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS

Termo de contrato de prestação de serviços de caminhão caçamba, pá-carregadeira e trator de esteira, que fazem entre si o Município de SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, CNPJ n.º. 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Lopes Nunes Filho, brasileiro, CPF n.º.422.770.516-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Mizael Gonçalves dos Santos - ME**, CNPJ n.º. 27.119.586/0001-64 com sede Av.Dr. Pedro Duarte, N.º 137, José Nogueira ,Santa Maria do Suaçuí/MG, neste ato representado pelo Sr.(a), Mizael Gonçalves dos Santos, CPF n.º. 051.980.166-08, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Pregão Presencial n.º 006/ 2017, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93., Lei 10.520/06 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de serviços de horas de máquinas, de acordo com a necessidade e conforme as requisições do município de SANTA MARIA DO SUAÇUÍ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA** – O preço total estimado do objeto do presente contrato é de 7.500 (horas/km) , no valor de 831.000,00(oitocentos e trinta e um mil reais).

**Parágrafo Único** - Este contrato terá vigência até 27/03/2018, a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento da parcela do objeto, entregue mediante requisição do Município, será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação dos materiais pelo Município.

§ 1º - Os preços dos serviços objeto deste contrato não sofrerão reajuste.

§ 2º - Os pagamentos ocorrerão por itens de fornecimento, conforme utilizado pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS** – Os materiais objeto deste contrato serão entregues ao Município, de acordo com as requisições emitidas pelo mesmo.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Pelo atraso injustificado no fornecimento fica o Contratado sujeito às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

5.1.1 – atraso de até 2 (dois) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

5.1.2 – atraso superior a 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

5.3 – Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.4– Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.5– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6 – Serão aplicadas também as penalidades de:

5.6.1 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

5.6.2 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente da seguinte dotação:

09.01-15.122.0025.2153-3390.3000 ficha 943

09.01-26.782.0006.1263-3390.3000 ficha 1028

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de SANTA MARIA DO SUAÇUÍ - MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais efeitos

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, 27, de março de 2017.

**Município de SANTA MARIA DO SUAÇUÍ**

Contratante

João Lopes Nunes Filho

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

**RG:**

**CPF:**

2ª \_\_\_\_\_

Nome: